



JFDCAM FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/ME Nº 15.489.509/0001-17

("Fundo")

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA POR CONSULTA FORMAL EM 27
DE FEVEREIRO DE 2023 ("Assembleia")**

1. **DATA E HORÁRIO** – Dia 27 de fevereiro de 2023, às 10 horas, por consulta formal.
2. **CONVOCAÇÃO** – A convocação foi enviada para a totalidade dos cotistas do Fundo em 10 de fevereiro de 2023 ("Cotistas").
3. **PRESENÇA** – Cotistas em número suficiente para as deliberações, conforme lista de presença arquivada na sede da Atual Administradora, **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de atual administradora ("Atual Administradora"), **KILIMA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora") e **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de nova administradora ("Nova Administradora").
4. **MESA DIRIGENTE** – Patrícia Mossatto Campiani, Presidente; Felipe de Araujo Monteiro, Secretário.

5. ORDEM DO DIA:

- (1) Aprovar a transferência da administração do Fundo para a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Nova Administradora"), com efeitos a partir da abertura do mercado do dia 06 de março de 2023 ("Data de Transferência");
- (2) Indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que responderá pelo Fundo, a partir da Data de Transferência, Daniel Doll Lemos, inscrito no CPF/ME sob nº 275.605.768-18, inclusive, perante a CVM;



- (3) Indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que responderá pelas obrigações do Fundo, a partir da Data de Transferência Daniel Doll Lemos, inscrito no CPF/ME sob nº 275.605.768-18, inclusive, perante a Receita Federal do Brasil – RFB (“RFB”);
- (4) Transferir a custódia dos ativos do Fundo para a Nova Administradora, instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para referida prestação de serviços, devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 13.749, de 30 de junho de 2014 (“Novo Custodiante”), a partir da Data de Transferência, inclusive;
- (5) Transferir a prestação dos serviços de controladoria, tesouraria e escrituração dos ativos do Fundo para o Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, inclusive;
- (6) Manter a Gestora como prestadora dos serviços de gestão do Fundo a partir da Data de Transferência (conforme abaixo definida), sendo mantida a **KILIMA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 34.877.615/0001-12, com sede na Rua Jesuíno Cardoso, 454 Conjunto 92, São Paulo – SP, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de valores mobiliários por meio de Ato Declaratório CVM nº 17.810, expedido em 13 de abril de 2020;
- (7) Aprovar a ratificação todos os atos praticados pela atual Administradora na qualidade de administradora do Fundo até a Data de Transferência, concedendo a ela a mais ampla, plena e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for, e autorizar a realização do pagamento, pelo Fundo, da quantia devida à título de Taxa de Administração, se houver, à atual Administradora pelas atividades de administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, calculada nos termos do Regulamento do Fundo.
- (8) Aprovar que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas posteriormente mediante solicitação e comprovação da Atual Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.
- (9) Aprovar a alteração integral do Regulamento, bem como a sua consolidação, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente convocação, contemplando, inclusive, todas



as demais adequações necessárias aos padrões da Nova Administradora, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Alteração da Taxa de Administração devida aos prestadores de serviços do Fundo;
- b) Inclusão de Taxa de performance devida ao Gestor;
- c) Alteração nos procedimentos de renúncia do Administrador;
- d) Exclusão da possibilidade do Fundo onerar os imóveis do Fundo;
- e) Inclusão da periodicidade de divulgação do valor da cota;
- f) Alteração do procedimento de integralização das cotas emitidas pelo Fundo; e
- g) Alterar as atribuições do Comitê de Investimento

(10) Autorizar o Fundo e a Administradora a praticarem todos os atos necessários à implementação das matérias acima eventualmente aprovadas, incluindo, mas não se limitando, a alteração do regulamento do Fundo.

6. DELIBERAÇÕES: Os cotistas em número suficiente, aprovaram:

(1) A substituição da Atual Administradora pela Nova Administradora, que prestará a partir da Data de Transferência (conforme abaixo definida), inclusive, os serviços de administração do Fundo.

A Nova Administradora assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo na abertura do dia 06 de março de 2023, inclusive ("Data de Transferência"), data em que a Atual Administradora terá concluído todas as suas obrigações, não sendo de responsabilidade da Nova Administradora os atos de administração relativos ao Fundo originados até o fechamento do último dia útil anterior à Data de Transferência, ou seja, 03 de março de 2023 ("Data Base"). A formalização da substituição da Atual Administradora ora aprovada se dará da seguinte forma:

a) A Atual Administradora transferirá à Nova Administradora na Data de Transferência a totalidade dos ativos e valores componentes da carteira do Fundo, apurados no fechamento da Data Base, deduzidas todas as taxas e despesas devidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às Taxas de Administração e Performance, se houver, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência;



- b) A Atual Administradora entregará à Nova Administradora no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Data de Transferência, todo o acervo societário digital do Fundo inerente ao período em que esteve sob sua administração;
- c) A Administradora é responsável, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; (ii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data da Transferência; o Competirá à Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos cotistas, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive;
- d) A Atual Administradora se compromete a efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência, o levantamento do balanço e demais demonstrações financeiras referentes ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data Base, os quais serão entregues à Nova Administradora juntamente com o parecer dos auditores independentes do Fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Atual Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;
- e) A Atual Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data Base, obrigando-se a fornecer cópia de tal documentação dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores sempre que solicitado pela Nova Administradora ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora;
- f) Competirá à Atual Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas do Fundo no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data Base;
- g) A Atual Administradora disponibilizará o acesso ao Fundo à Nova Administradora no Sistema CVM *Web* na Data de Transferência, devendo disponibilizar ainda, em até 03 (três) dias úteis

bv.com.br > Asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661.
Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).



antes da Data de Transferência, os códigos do Fundo na Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e nos demais ambientes de negociação, conforme aplicáveis;

- h) A Atual Administradora deverá encaminhar à Nova Administradora, por meio eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, todos os registros que permitam a identificação exata em relação a cada Cotista ativo do Fundo, relativamente às perdas sujeitas à compensação futura, caso existam, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data de Transferência para que a Nova Administradora possa tomar as providências necessárias a compensá-los, seja por ocasião dos rendimentos apurados em cada período de incidência do imposto de renda ou em resgates futuros;
- i) A Atual Administradora deverá entregar à Nova Administradora, em até 03 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, cópia da posição e histórico de movimentação de todos os Cotistas do Fundo e dos registros contábeis e fiscais, relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, incluindo o último livro diário por período, se houver, e a descrição das provisões existentes no Fundo;
- j) A Atual Administradora enviará à Nova Administradora, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, caso existam, de classificação tributária individualizados por Cotista, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos sofridos pelo Fundo, este último até a Data Base;
- k) A Atual Administradora enviará à Nova Administradora, desde o 5º (quinto) dia útil até a Data Base, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (CBLC; B3; SELIC; SOMA) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- l) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, balancete de implantação;
- m) Se for o caso, a Atual Administradora enviará à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória;



- n) a Atual Administradora se compromete a cancelar, em até 2 (dois) dias úteis após a Data de Transferência e após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, o *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) do Fundo, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo, em atendimento à norma denominada *Foreign Account Tax Compliance Act*- FATCA;
- o) A Atual Administradora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia e que tenham fato gerador oriundo do período em que o Fundo esteve sob sua administração;
- p) A Atual Administradora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais ou potenciais Cotistas do Fundo; e
- q) A Atual Administradora declara que não há, nesta data, oferta de cotas do Fundo, de qualquer espécie, em aberto, comprometendo-se, ainda, a não realizar nova oferta até que seja finalizada a transferência do Fundo objeto desta Assembleia.
- (2) Será responsável pela administração do Fundo perante a CVM, em substituição ao administrador da Atual Administradora, a partir da Data de Transferência, inclusive, o Sr. Daniel Doll Lemos, inscrito no CPF/ME sob nº 275.605.768-18;
- (3) Indicar o Sr. Daniel Doll Lemos, inscrito no CPF/ME sob nº 275.605.768-18 como responsável pelo Fundo perante a RFB, a partir da Data de Transferência, inclusive. A Nova Administradora providenciará a atualização do CNPJ/ME do Fundo junto à RFB;
- (4) Os ativos que compõem a carteira do Fundo passarão a ser custodiados a partir da Data de Transferência, inclusive, pelo Novo Administrador;
- (5) A prestação dos serviços de controladoria, tesouraria e escrituração dos ativos do Fundo será transferida para o Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, inclusive;

bv.com.br > Asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661.
Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

(6) Manter a Gestora como prestadora dos serviços de gestão do Fundo a partir da Data de Transferência (conforme abaixo definida), sendo mantida a **KILIMA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 34.877.615/0001-12, com sede na Rua Jesuíno Cardoso, 454 Conjunto 92, São Paulo – SP, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de valores mobiliários por meio de Ato Declaratório CVM nº 17.810, expedido em 13 de abril de 2020;

a) A Gestora declara ao Novo Administrador que:

i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.

ii) Até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

iii) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;

iv) no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

b) A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.



- (7) Os Cotistas aprovam para ratificar todos os atos praticados pela Atual Administradora na qualidade de administradora e gestora do Fundo até a Data de Transferência, concedendo a ela a mais ampla, plena e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for, e autoriza a realização do pagamento, pelo Fundo, da quantia devida à título de Taxa de Administração e Taxa de Performance, se houver, à Atual Administradora pelas atividades de administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, calculada nos termos do Regulamento do Fundo.
- (8) Os Cotistas aprovam que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas posteriormente mediante solicitação e comprovação da Atual Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.
- (9) Face às deliberações acima, os Cotistas, neste ato, aprovam a alteração integral do Regulamento, bem como a sua consolidação, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações necessárias aos padrões da Nova Administradora, incluindo, mas não se limitando a:
- a) Alteração da Taxa de Administração devida aos prestadores de serviços do Fundo;
 - b) Inclusão de Taxa de performance devida ao Gestor;
 - c) Alteração nos procedimentos de renúncia do Administrador;
 - d) Exclusão da possibilidade do Fundo onerar os imóveis do Fundo;
 - e) Inclusão da periodicidade de divulgação do valor da cota;
 - f) Alteração do procedimento de integralização das cotas emitidas pelo Fundo; e
 - g) Alterar as atribuições do Comitê de Investimento

O novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que a Atual Administradora se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento.



A Atual Administradora compromete-se a comunicar à CVM e à ANBIMA, dentro do prazo legal, a substituição da instituição administradora do Fundo e caberá à Nova Administradora confirmar, por meio dos sistemas da CVM e ANBIMA, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo.

(10) Autorizar o Fundo e a Administradora a praticarem todos os atos necessários à implementação das matérias acima eventualmente aprovadas, incluindo, mas não se limitando, a alteração do regulamento do Fundo.

7. **ENCERRAMENTO:** a) A Sra. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. b) Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2023.

Patrícia Mossatto Campiani

Presidente

Felipe de Araujo Monteiro

Secretário

BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Atual Administradora

KILIMA GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Gestora

SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A

Nova Administradora

bv.com.br > Asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661.
Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).